



Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

CNM: 83238.2.0100603-79

REGISTRO DE IMÓVEIS

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 233-4107

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR
C.N.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

100.603/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **100603**

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 103 (cento e três), localizado no Andar Térreo ou Primeiro (1º) Pavimento, do BLOCO C, do RESIDENCIAL PERUGIA, situado à Rua Mandirituba, nº 1985, esquina com a Rua Ourizona, nº 819 - Sítio Cercado, nesta Cidade de Curitiba, com área construída privativa de 46,1200 m², área construída de uso comum de 6,0100 m², área construída total de 52,1300 m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,024390 e quota de 51,15888 m² do terreno onde está construído o Conjunto, constituído pelo Lote nº 13-A (treze-ª), resultante da subdivisão do Lote nº 13 (treze), da Quadra nº 22 (vinte e dois), da Planta Moradias Sítio Cercado VI, situado no Bairro Sítio Cercado, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, medindo 71,18 metros de frente para a Rua Mandirituba; pelo lado direito, de quem da frente do imóvel o observa, mede 30,50 metros e confronta com a Rua Ourizona, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lote nº 13-B desta mesma subdivisão e na linha de fundos, onde mede 69,95 metros, confronta com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 82-582-012.000, 011.000, 010.000, 009.000, 008.000, 007.000, 006.000 e 005.000; perfazendo a área total de 2.097,51 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 2 (dois) da Matrícula nº 93.298, deste Ofício.

RESSALVA: Matrícula aberta nos termos do item 16.4.10 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 34/2000. (Protocolo nº 243.165, de 01/10/2002. Custas: 30 VRC - R\$-2,25). Dou fé. Curitiba, 01 de outubro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO. am

AV-1/100.603 - Consoante o que consta da averbação 3 (três) da Matrícula nº 93.298, deste Ofício, o imóvel objeto da presente matrícula, constitui patrimônio do Fundo Financeiro criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído na Lei nº 10.188, sendo mantido sob propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicando com o patrimônio desta, observadas as seguintes restrições: I - não integra o ativo da CEF; II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - não é passível de execução por quaisquer credores, por mais privilegiados que possam ser; e VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Dou fé. Curitiba, 01 de outubro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO. am

AV-2/100.603 - Prot. 340.484, de 18/07/2008 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Residencial e Parcelamento de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia,

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
100603

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:





Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

CNM: 83238.2.0100603-79

CONTINUAÇÃO

firmado nesta Capital, em 04 de julho de 2008, do qual uma via fica arquivada neste Cartório, AVERBA-SE O CANCELAMENTO do destaque e das restrições constantes da averbação 1 (um), da presente matrícula, em virtude da alienação do imóvel, ficando, por consequência e de conformidade com o disposto no art. 2º, § 7º, da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Lei nº 10.859, de 14.04.2004 e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, cancelada aquela averbação. Dou fé, Curitiba, 18 de julho de 2008. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

am

R-3/100.603 - Prot. 340.484, de 18/07/2008 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Residencial e Parcelamento de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia, firmado nesta Capital, em 04 de julho de 2008, do qual uma via fica arquivada neste Cartório, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do Fundo Financeiro criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Lei nº 10.859, de 14.04.2004 e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, vendeu a JULIO SOBENKO FILHO e sua mulher CLAUDIA CRISTIANE DIAS SOBENKO, brasileiros, casados, em 14/09/2002, sob o regime de comunhão parcial de bens, estivador e autônoma, portadores, ele da C.I. nº 6.754.290-8-PR. e do CIC nº 021.657.859-01, ela da C.I. nº 5.752.935-0-PR. e do CIC nº 997.044.479-49, residentes e domiciliados à Rua Mandirituba, 1985 bloco C, ap. 103 - Sítio Cercado, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$-28.708,20 (vinte e oito mil setecentos e oito reais e vinte centavos), satisfeito mediante a integralização das seguintes parcelas: R\$-10.526,34 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao valor atualizado das taxas de arrendamento pagas e R\$-18.181,86 (dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes ao parcelamento concedido pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. Condições: Os adquirentes, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 10.188, já referida, ficaram impedidos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel. Comparece como anuente: a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já mencionada, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel. (ITBI isento, conforme Guia de Isenção nº 30913. Dispensada a apresentação das Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pela SRFB, e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela PGFN/RFB, em conformidade com o disposto no § 6º, do art. 2º, da referida Lei nº 10.188. FURRJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 14, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99). Dou fé, Curitiba, 18 de julho de 2008. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

am

R-4/100.603 - Prot. 340.484, de 18/07/2008 - Consoante Contrato

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XUAMM-26GSG-F6XD8-EL37Y>

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:



Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr



Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

CNM: 83238.2.0100603-79

RUBRICA

FICHA

100.603 / 02F

CONTINUAÇÃO

por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Residencial e Parcelamento de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia, firmado nesta Capital, em 04 de julho de 2008, do qual uma via fica arquivada neste Cartório, JULIO SOBENKO FILHO e sua mulher CLAUDIA CRISTIANE DIAS SOBENKO, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela Caixa Econômica Federal - CEF nos termos do art. 2º da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Leis nºs 10.859, de 14.04.2004 e 11.474, de 15.05.2007, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, para garantia da dívida, decorrente de financiamento concedido pelo Credor aos Devedores, no valor de R\$-18.181,86 (dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), a ser amortizada, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, no PRAZO de 114 (cento e quatorze) meses, por meio de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro em 04 de agosto de 2008. Juros: Não incidentes. Multa Moratória: 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente. Para os fins do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, foi atribuído ao imóvel alienado fiduciariamente o valor de R\$-28.708,20 (vinte e oito mil setecentos e oito reais e vinte centavos). O prazo de carência de que trata o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, foi fixado em 60 (sessenta) dias após o vencimento do encargo. Demais cláusulas e condições constantes do referido contrato. (FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 11, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. Emolumentos: 2.156 VRC = R\$-226,38, calculados em conformidade com o disposto no art. 35, da Lei nº 10.150, de 21.12.2000). Dou fé. Curitiba, 18 de julho de 2008. (a) [Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

AV-5/100.603 - Prot. 405.579, de 27/05/2011 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 17 de maio de 2011, ficando uma via arquivada neste Ofício, AVERBA-SE O CANCELAMENTO da Alienação Fiduciária, objeto do registro 4 (quatro), da presente matrícula, em virtude da quitação da dívida, pela credora/fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do Fundo Financeiro criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Leis nº 10.859, de 14.04.2004 e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, ficando, por consequência, cancelado aquele registro e consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em proveito dos fiduciantes JULIO SOBENKO FILHO e sua mulher CLAUDIA CRISTIANE DIAS SOBENKO. (Custas: 630,00 VRC = R\$-88,83). Dou fé. Curitiba, 22 de junho de 2011. (a) [Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

SEGUE

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:





Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

CNM: 83238.2.0100603-79

CONTINUAÇÃO

R-6/100.603 - Prot. 405.579, de 27/05/2011 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 17 de maio de 2011, ficando uma via arquivada neste Ofício, JULIO SOBENKO FILHO e sua mulher CLAUDIA CRISTIANE DIAS SOBENKO, brasileiros, casados, em 14/09/2002, sob o regime de comunhão parcial de bens, metalúrgico e televendas, portadores, ele da C.I. n° 6.754.290-8-PR e do CIC n° 021.657.859-01, ela da C.I. n° 5.752.935-0-PR e do CIC n° 997.044.479-49, residentes e domiciliados à Rua Mandirituba, 1.985 - Sítio Cercado, nesta Capital, venderam a CARLOS ALBERTO DA SILVA, motorista de transporte de carga, portador da C.I. n° 5.798.235-7-PR e do CIC n° 801.611.389-34 e ELIENE PACHECO DE SOUZA, cozinheira, portadora da C.I. n° 3075646971-RS e do CIC n° 947.166.500-06, ambos brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados à Rua Gabriel Ribeiro, 917, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$-95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pago da seguinte forma: R\$-17.883,29 (dezesete mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), através de utilização do saldo da conta vinculada do FGTS dos compradores e o restante de R\$-77.116,71 (setenta e sete mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), mediante financiamento concedido, sem condições. (ITBI Guia n° 21519, pago sobre R\$-95.000,00. Comparece como interveniente quitante, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela Caixa Econômica Federal - CEF nos termos do art. 2° da Lei n° 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Leis n°s 10.859, de 14.04.2004 e 11.474, de 15.05.2007, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.190.167/0001-50. FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3°, VII, b, n° 14, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1° da Lei 12.604/99. Custas: 2.156,00 VRC = R\$-303,98. Odu fé. Curitiba, 22 de junho de 2011.

(a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

R-7/100.603 - Prot. 405.579, de 27/05/2011 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 17 de maio de 2011, ficando uma via arquivada neste Ofício, CARLOS ALBERTO DA SILVA e ELIENE PACHECO DE SOUZA, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida, decorrente de financiamento concedido pela Credora aos Devedores, no valor de R\$-77.116,71 (setenta e sete mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), a ser amortizada no **PRAZO** de 300 (trezentos) meses, por meio de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro em 17 de junho de 2011. Taxa Anual de Juros: Nominal 5,5000% e Efetiva 5,6409%. Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em atraso, atualizadas monetariamente. Para os fins do disposto no artigo 24, VI, da Lei n° 9.514/97, foi atribuído ao imóvel alienado fiduciariamente o valor de R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais). O prazo de carência de que trata o artigo 26, § 2°, da Lei n° 9.514/97, foi fixado em 60 (sessenta) dias após o vencimento do encargo. Demais cláusulas e condições constantes do referido contrato. (FUNREJUS não incidente,

SEGUE

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



onr



Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

RUBRICA

FICHA

100.603/03F

CONTINUAÇÃO

nos termos do art. 3º, VII, b, nº 11, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. Custas: 2.156,00 VRC = R\$-303,99). Dou fé. Curitiba, 22 de junho de 2011. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

AV-8/100.603 - Prot. 855.264, de 04/09/2025 - (CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA) - A requerimento firmado em Florianópolis-SC, em 28 de agosto de 2025, e documentos comprobatórios, que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE a consolidação da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em nome da credora fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já mencionada, tendo em vista que os devedores fiduciários, CARLOS ALBERTO DA SILVA (CPF/MF nº 801.611.389-34) e ELIENE PACHECO DE SOUZA (CPF/MF nº 947.166.500-06), já qualificados, regularmente intimados, na forma do § 1º daquele artigo, não purgaram a mora no prazo estabelecido naquele parágrafo. (ITBI: Guia nº 40773/2025, sobre o valor de R\$121.556,64, em 07/08/2025. FUNREJUS: Guia nº 1400000001260392-1 no valor de R\$243,11, em 10/09/2025). Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$597,21. FUNDEP: R\$29,86. ISEN: R\$23,88. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 12 de setembro de 2025. (a)

AGENTE DELEGADO.

GHSC.

JOELIA MARIA DOS SANTOS
Escritorinha Indicada

SEGUE

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XUAMM-26GSG-F6XD8-EL37Y>



Valide aqui
este documento

Código Nacional de Matrícula:

083238.2.0100603-79

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 100.603, do Livro 2, de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé. Curitiba - PR, 12 de setembro de 2025.

A presente certidão foi assinada eletronicamente com certificado digital expedido nos parâmetros da ICP-Brasil, cujo subscritor está no rodapé deste documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRIL.UJEWP.CErob-MXNOP.F398q

Consulte a autenticidade do selo no site www.funarpen.com.br

8º Registro de Imóveis de Curitiba-PR

Rua José Loureiro, no 133, 17º andar

Confira a autenticidade da assinatura no site: www.8registro.com.br

Com o código constante no rodapé desta página

Subscritores autorizados:

ÍTALO CONTI JÚNIOR - Agente Delegado

ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Substituta Legal

CARLA RUBIA DOS SANTOS - Escrevente Indicada

SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS - Escrevente Indicada

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XUAMM-26GSG-F6XD8-EL37Y>

Documento assinado eletronicamente com
certificado digital expedido nos parâmetros da
ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001.

Consulte o Selo Digital - Funarpen:

